

**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE**

Aprovado na reunião de CTC nº 71 da ESTF de 10 de maio de 2022.

Revisto e aprovado na reunião de CTC nº 81 da ESTF de 14 de setembro de 2023

Índice

Preâmbulo.....	3
Capítulo I - Disposições gerais e competências	3
Artigo 1.º Definição.....	3
Artigo 2.º Composição	4
Artigo 3.º Eleição do Conselho Técnico-científico	4
Artigo 4.º Competências.....	5
Capítulo II - Funcionamento	7
Artigo 5.º Funcionamento.....	7
Artigo 6.º Reuniões Ordinárias.....	7
Artigo 7.º Reuniões Extraordinárias	8
Artigo 8.º Comissões Permanentes e Eventuais	8
Artigo 9.º Forma de votação	9
Artigo 10.º Atas	10
Artigo 11.º Faltas	10
Artigo 12.º Perda de Mandato	11
Artigo 13.º Secretário	12
Artigo 14.º Estrutura de Apoio ao CTC	12
Capítulo III - Presidente	13
Artigo 15.º Eleição	13
Artigo 16.º Mandato	13
Artigo 17.º Competência do Presidente do CTC.....	13
Capítulo IV - Disposições Finais e Transitórias.....	14
Artigo 18.º Revisão do Regimento	15
Artigo 19.º Entrada em Vigor.....	15

REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE

Preâmbulo

O presente Regimento estabelece a organização e as regras de funcionamento do Conselho Técnico Científico, dando cumprimento à alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe.

Capítulo I

Disposições gerais e competências

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Técnico-Científico, doravante designado CTC ou Conselho, é o órgão de gestão científica da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), com as competências definidas pelos respetivos Estatutos, no respeito pela lei.
2. No exercício das suas funções, o Conselho rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis. Nas dúvidas e omissões aplica-se o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 2.º

Composição

1. O CTC é constituído por dez elementos, eleitos nos termos de regulamento eleitoral a aprovar pelo(a) Diretor(a).
2. O CTC é composto pelos representantes eleitos dos:
 - a) Professores de carreira;
 - b) Equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a ESTF há mais de 10 anos, nessa categoria;
 - c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
 - d) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos.
3. O CTC pode, ainda, ser composto por representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, em número de pelo menos 20% e não superior a 40% do total do Conselho, de acordo com o regulamento da unidade orgânica.

Artigo 3.º

Eleição do Conselho Técnico-científico

1. As eleições dos membros do CTC fazem-se por sufrágio secreto, sendo o processo eleitoral regulado pelos estatutos da ESTF e por regulamento próprio.
2. O Presidente do CTC é eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, pelos membros que compõem o órgão.
3. O Presidente do CTC nomeia, de entre os membros do Conselho, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. O CTC é considerado legalmente constituído no momento da tomada de posse dos seus membros. A primeira reunião deve ser convocada e presidida, transitoriamente, pelo Presidente cessante. Este só terá direito a voto se for membro integrante do novo

Conselho.

5. A duração do mandato dos membros do Conselho é de dois anos, cessando com a tomada de posse dos novos membros eleitos, ou com o incumprimento de condição referida como obrigatória no n.º 1 do presente artigo para ser membro do CTC.

Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Eleger o Presidente do Conselho;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas da ESTF;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do(a) Diretor(a) da ESTF;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de ciclos de estudo e de áreas científicas;
- g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos propostos para criação e dos ciclos de estudos em funcionamento;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- l) Aprovar as fichas de unidades curriculares;
- m) Aprovar os planos de equivalência, bem como a acreditação da formação certificada e da experiência profissional;
- n) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos;

- o) Propor o júri e homologar os resultados das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos da ESTF dos Maiores de 23 anos;
- p) Atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional;
- q) Reconhecer como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, aos titulares de um grau académico superior estrangeiro, que pretendam realizar um ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre;
- r) Aprovar os júris de seriação dos candidatos aos cursos da ESTF;
- s) Aprovar os orientadores de dissertação, trabalho de projeto ou relatórios finais de estágio de natureza profissional dos cursos de mestrado;
- t) Aprovar os júris para apreciação e discussão pública de dissertações, trabalho de projeto ou relatórios finais de estágio dos cursos de mestrado;
- u) Praticar atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
- w) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) Diretor(a) da Escola e outras competências que lhe sejam atribuídas na legislação.

2.A pronúncia dos membros do conselho está limitada em razão da matéria. Em concreto os membros do conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O CTC funciona com o Plenário dos seus membros e por delegação deste no Presidente.
2. O Conselho pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

Artigo 6.º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez de dois em dois meses, convocado pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 72 horas, por via eletrónica, devendo mencionar-se o local, o dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Todos os documentos de suporte à ordem de trabalhos são disponibilizados eletronicamente.
3. Qualquer membro pode incluir assuntos na ordem do dia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado com uma antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião.
4. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (maioria simples).
5. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, podendo o CTC deliberar desde que estejam presentes mais de um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa

convocatória.

6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente maioria relativa.
7. A convite do Presidente, ou por decisão do Plenário, podem participar em reuniões do CTC, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da ESTF, sempre que tal se tenha por conveniente.
8. Os conselheiros legalmente impedidos de se pronunciarem sobre um determinado ponto da ordem de trabalhos não contam para efeitos de quórum desses mesmos pontos.

Artigo 7.º

Reuniões Extraordinárias

1. O Plenário reúne-se, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou proceder à sua convocação sempre que pelo menos um terço dos conselheiros lho solicitem, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita nos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária por via eletrónica, devendo mencionar-se o local, o dia, a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. Nestas reuniões é aplicável o previsto para as reuniões ordinárias que não contrarie o presente artigo.

Artigo 8.º

Comissões Permanentes e Eventuais

1. As Comissões Permanentes e Eventuais são criadas e extintas, sob proposta do Presidente do CTC, por deliberação deste órgão.
2. Na deliberação que crie uma Comissão são também definidas a sua missão,

composição e as normas do seu funcionamento, bem como, no caso das Comissões Eventuais, a duração do mandato dos seus membros.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a natureza da missão das Comissões Eventuais está predominantemente associada à elaboração de documentação de suporte ao processo de tomada de decisão sobre as matérias que justificaram a sua criação, bem como à redação final de documentos que resultem desse processo. As Comissões Eventuais distinguem-se ainda por poderem funcionar em reuniões de trabalho informais e formais, diferenciando-se estas daquelas por serem expressamente convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho que coordene a Comissão.

4. Os mandatos dos membros das Comissões cessam com o termo do mandato do Presidente do CTC.

Artigo 9.º

Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação “braço erguido”, exceto se algum dos presentes solicitar votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. As decisões do CTC são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada, ou seja, suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos, nomeadamente os casos considerados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º (Competências).

Artigo 10.º

Atas

1. De qualquer reunião do Plenário será elaborada ata, que conterà a síntese de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, inclusive as eventuais declarações de voto.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à apreciação e aprovação do Plenário, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.
3. Os membros do Conselho podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
4. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. As deliberações do Conselho adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas, ou excecionalmente, minutas onde conste a deliberação aprovada, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
6. Da ata é divulgado extrato das deliberações no sítio do CTC.

Artigo 11.º

Faltas

1. A comparência às reuniões sobrepõe-se a qualquer atividade profissional, com exceção da participação em júris de concursos, provas académicas e outras atividades docentes previamente autorizadas.
2. Quando um conselheiro não puder comparecer a uma reunião deve comunicá-lo ao Presidente, apresentando a devida justificação.
3. A falta a uma reunião, sem aviso prévio, deverá ser justificada ao Presidente do CTC até 5 dias úteis após a reunião.

4. As faltas não justificadas são comunicadas ao(à) Diretor(a) da ESTF, para os efeitos legais.
5. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, serviço de exames e júri de provas de concursos, serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.
6. O registo de faltas às reuniões, ou o seu abandono, é da responsabilidade do Secretário do respetivo órgão.
7. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas previstas no ponto três, compete ao Presidente do CTC.
8. Ausências por um período superior a trinta minutos, não justificadas, são consideradas faltas.

Artigo 12.º

Perda de Mandato

1. Os membros do CTC perdem o mandato nas seguintes condições:
 - a) Perda da qualidade em que foram eleitos;
 - b) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
 - c) Renúncia expressa ao exercício das suas funções, aceite pelo Conselho;
 - d) Falta a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - e) Falta a três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas de Comissões Permanentes a que pertençam, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - f) Falta a mais de duas reuniões de trabalho formais, sendo membros de uma Comissão Eventual, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - g) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato.
2. O membro a quem o Presidente do Conselho comunique a perda do mandato por faltas dispõe de 5 dias úteis, contados da receção daquela comunicação, para apresentar recurso dessa decisão, com efeitos suspensivos, junto do CTC, que o deliberará na primeira reunião realizada após a sua interposição.

3. As vagas que ocorrerem no Conselho por renúncia ou perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem seguidamente na lista eleita e segundo a ordem indicada.
4. Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um membro do Conselho, com uma duração superior a seis meses, esta deve ser comunicada, por escrito, ao Presidente, e determinada a substituição do impedido nos termos do número anterior.
5. Terminada a situação de impedimento temporário, o substituto retomará o seu lugar na lista de precedências, para efeito de futuras substituições.
6. No caso de renúncia do Presidente do CTC, o Vice-Presidente desempenhará interinamente a função de Presidente deste órgão até à eleição de novo CTC.

Artigo 13.º

Secretário

1. O Presidente designa, de entre os vogais, um Secretário.
2. Compete ao Secretário apoiar o Presidente durante as reuniões, designadamente:
 - a) Proceder ao registo das presenças nas reuniões, verificar a existência de quórum e registar as votações;
 - b) Registrar as inscrições dos membros que pretendam usar da palavra;
 - c) Servir de escrutinador em caso de votações;
 - d) Elaborar as atas das reuniões.
3. Nas ausências e impedimentos do Secretário, as suas funções serão desempenhadas por um vogal definido nos termos do disposto no n.º 1.

Artigo 14.º

Estrutura de Apoio ao CTC

O CTC dispõe de uma estrutura de apoio ao nível de secretariado.

Capítulo III

Presidente

Artigo 15.º

Eleição

1. O Presidente do Conselho é eleito pelo Plenário, de entre todos os conselheiros, segundo o sistema de escrutínio maioritário, por voto secreto e uninominal.
2. A eleição deve constar expressamente da ordem de trabalhos.
3. É eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois candidatos mais votados.
4. O Presidente do CTC é coadjuvado por um Vice-presidente e um Secretário por si designados.
5. O Vice-presidente e o Secretário cessam funções com o termo do mandato do Presidente ou quando este tomar essa decisão.

Artigo 16.º

Mandato

1. O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.
2. Nos casos de impedimento ou morte, o Plenário elege um novo Presidente na reunião imediatamente a seguir, o qual completa o mandato do seu antecessor.

Artigo 17.º

Competência do Presidente do CTC

1. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Designar, de entre os membros do CTC, o Vice-presidente que o coadjuva e o

Secretário;

- b) Convocar e dirigir as reuniões do CTC e definir a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Orientar os trabalhos do Conselho;
- d) Executar as deliberações do CTC, assegurando o respetivo expediente e, ainda, no caso de deliberações que revistam um carácter genérico por se limitarem a fixar princípios ou regras gerais, praticar os atos administrativos que delas decorram, dando-os a conhecer ao CTC na primeira reunião que este órgão efetuar, após a data em que aqueles atos foram praticados;
- e) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos conselheiros;
- f) Justificar as faltas dos conselheiros;
- g) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição;
- h) Exercer o voto de qualidade, exceto nas votações que se efetuarem por escrutínio secreto;
- i) Assinar, conjuntamente com o Secretário, as respetivas atas;
- j) Representar o CTC;
- k) Exercer as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESTF lhe forem conferidas.

2. Por convite do Presidente podem integrar o CTC, como membros convidados, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Revisão do Regimento

1. Este regimento pode ser revisto ordinariamente no trimestre inicial de cada mandato, ou extraordinariamente por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços.
2. Será revisto sempre que houver alterações dos Estatutos da ESTF que obriguem a alterações consequentes neste Regimento.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O Regimento do CTC entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião Plenária.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 14 de setembro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 17 de setembro de 2023

Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana